

Edital

N.º 48/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 22/11/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, onde se encontra implantado um espécime arbóreo (sobreiro), sito em Rua dos Plátanos, lote 112, Urbanização Golf do Montado – Algeruz, União de Freguesias de Poceirão e Marateca, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o abate do espécime arbóreo que se encontra no terreno e em perigo de queda, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Alertamos que sendo a árvore da espécie dos sobreiros, a poda ou o corte só pode ser realizada mediante autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no art.º 3 e n.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua atual redação.

Caso não seja abatido o espécime arbóreo (sobreiro) voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efetuada coercivamente pela CMP e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexo: Informação Técnica de 15/11/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de novembro de 2021.

O Vereador

(Pedro Gonçalo Taleço)

Por (sub)delegação de competências
Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/11/15	337/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de Edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/10/20	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1194/2021	INFORMAÇÃO T
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/10/20	
Localização da Infração	
RUA DOS PLÁTANOS, LOTE 112 - URB. GOLF DO MONTADO	

O presente processo 337/FIS/2021, é referente à existência de um sobreiro em risco de queda, sito em Rua dos Plátanos em Urb. Golf do Montado – Aljeruz.

Após denúncia efectuada por uma munícipe concernente a risco de queda de sobreiros sitos na Urbanização Golf do Montado, a equipa do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), efectuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de um sobreiro que se encontra em risco de queda.

O espécime arbóreo é um portador de risco para pessoas e bens, tendo em conta a proximidade com as zonas de circulação da urbanização.

O SMPC sugere que seja promovido o abate do espécime arbóreo (sobreiro) de modo a mitigar os riscos existentes. Uma vez que se trata de um espécime protegido, deverá o proprietário cumprir com os requisitos disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, que protege esta espécie arbórea, deverá apresentar o pedido de autorização ao Instituto de Conservação da natureza e das Florestas.

Foram feita várias tentativas para poder identificar o proprietário do lote com o n.º 112, mesmo o contacto com a empresa Augolf, mas sem sucesso. Uma vez que não foi possível identificar o/a proprietário/a, propõe-se a notificação via Edital.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações,

Informação Técnica


vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de um espécime arbóreo (sobreiro) que se encontra em perigo de queda, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens em caso de intempérie grave, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do/s proprietário/s desconhecido/s e demais titulares dos direitos reais sobre o referido espécime arbóreo (sobreiro) que o/a infractor(a) seja notificado(a), para se pronuncie por escrito pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate do espécime arbóreo que se encontra implantado no lote de terreno, que se encontra em risco de queda, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso não venha a ser abatido voluntariamente o espécime arbóreo no prazo estipulado, aquela operação poderá vir a ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHLU do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
15-11-2021

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
16-11-2021

Deferido/Autorizado
22-11-2021



Pedro Taleço

Verificador

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho
n.º 77/2021 de 16 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontra implantado um espécie arbóreo (sobreiro), sito em Rua dos Plátanos, lote 112 em Golf do Montado – Algeruz, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o abate do espécime arbóreo que se encontra no seu terreno e em perigo de queda, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Alertamos que sendo a árvore da espécie dos sobreiros, **a poda ou o corte só pode ser realizada mediante autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no art.º 3 e n.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua actual redacção.

Caso não seja abatida o espécime arbóreo (sobreiro) voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.